

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.224 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO
RÉU(É)(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: As razões do Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público Federal, que evidenciam a profunda controvérsia em torno do tempo e alcance da ocupação pela comunidade indígena Kayabi da área em disputa, realçam a necessidade de uma análise detida da matéria em litígio após a oitiva das partes, o que reforça a compreensão de que a transferência da propriedade *initio litis* pode acarretar uma irreversibilidade fática capaz de comprometer eventual satisfação do pedido formulado judicialmente. Por essas razões, e, em particular, em razão do que disposto no art. 273, §2º, do CPC, vislumbro a necessidade de manutenção da decisão agravada e, em observância ao contraditório e à ampla defesa, a manifestação de todas as partes antes da submissão do pleito à deliberação definitiva desta Corte.

Ex positis, após o decurso do prazo para a apresentação da contestação pela União e a manifestação do MPF, nos termos do que determinado na decisão de 06/11/13, **dê-se vista às partes** para que, no prazo de cinco dias cada, se manifestem sobre o agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal.

Após, voltem-me imediatamente conclusos.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente